SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

TERMO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 007/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-PB E A BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, Paraíba, sediado na Avenida Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pela sua Presidente, Eng.Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com sede a Rua Elias Pereira de Araújo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.227.808/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra MARIA LÚCIA DE SOUZA BIDÔ portador do RG nº 359.156 SSP/PB e CPF/MF nº 141.165.964-34, tendo em vista o que consta no Processo **nº 1172160/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA Nº013/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme Termo de Referência e Proposta apresentada , os quais são documentos integrantes do presente contrato independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (café e açúcar) destinados aos CREAPB (sede e inspetorias) até o final do presente exercício financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Aquisição de 600 Unidades de pacote de Café Torrado e Moído a vácuo (250kg) – marca São Braz e 300 unidades de açúcar embalagem de 1kg, marca Ouro Bom.

MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO:14116596434
Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO:14116596434 Dados: 2023.02.17 14:20:57 -03'00'

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o final do presente exercício financeiro, com início na data de assinatura e entrega de forma parcelada conforme demanda deste Conselho, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da solicitação formal por parte do setor competente deste CREAPB.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1.O valor total do presente termo de contrato é de **R$ 6.441,00** (seis mil quatrocentos e quarenta e um reais), de conformidade com a proposta apresentada a qual é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2023, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 – Gêneros de Alimentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente , Preferencialmente Banco do Brasil em até 30(trinta) dias corridos, após o atesto do documento de cobrança, comprovação do recebimento definitivo e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.3 – Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado do seu recebimento definitivo, o fiscal da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO:14116596434
Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO:14116596434 Dados: 2023.02.17 14:21:09 -03'00'

6.4 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir quaisquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ou apresentar a documentação fiscal exigida,ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a contratada se obriga a comunicar a contratante da regularização no SICAF.

6.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA-PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) → I = (6/100) → I = 0,0001644 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SETIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO:14116596434
Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO:14116596434
Dados: 2023.02.17 14:21:21 -03'00'

8.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR:

9.1.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;

c) Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

9.1.2 São obrigações daCONTRATADA:

a) Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do pressente contrato;

c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

A CONTRATADA é responsável também:

a) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO:14116596434 Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO:14116596434 Dados: 2023.02.17

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO:14116596434 Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO:14116596434 Dados: 2023.02.17 14:21:45 -03'00'

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 199, nos casos em que couber.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, 17 de fevereiro de 2023.

Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR
Presidente
CREA-PB
CONTRATANTE

MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO:14116596434
Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO:14116596434
Dados: 2023.02.17 14:21:58 -03'00'

BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 07.227.808/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome : Juscara Almeida Silva CPF : 703.200.274-90

Nome : [illegible] CPF : 203.133.904-44